



PARECER COMPLEMENTAR DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 186/2026

PIV Nº 32/2026 – Agendamento de Viagem nº 33/2026

Trata-se de manifestação complementar referente ao Procedimento Interno de Viagem nº 32/2026, destinado à participação dos Vereadores Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro na “31ª Edição da Hospitalar”, evento voltado à área da saúde, gestão hospitalar, inovação tecnológica e políticas públicas sanitárias, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP.

Após os apontamentos realizados por este Controle Interno em manifestação anterior, foram juntados aos autos esclarecimentos complementares visando demonstrar o interesse público da participação parlamentar no evento, destacando a relevância institucional da feira para conhecimento técnico, acompanhamento de soluções voltadas à gestão pública da saúde, fiscalização parlamentar e obtenção de subsídios para atuação legislativa.

Também foram apresentados esclarecimentos quanto à dinâmica do evento, informando tratar-se de feira técnica com programação aberta, composta por exposições, painéis, congressos e visitas técnicas, cuja definição detalhada das atividades ocorre progressivamente durante sua realização.

Diante das justificativas complementares apresentadas, entende este Controle Interno que houve melhor instrução dos autos e demonstração mais adequada da pertinência temática da viagem com a atividade parlamentar e o interesse público envolvido.

Assim, o Controle Interno manifesta-se de forma **FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES**, ao prosseguimento do PIV nº 32/2026, recomendando que eventual deferimento pela autoridade competente fique condicionado à posterior apresentação de relatório circunstanciado da viagem, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades efetivamente realizadas, a fim de demonstrar concretamente os resultados obtidos e a finalidade pública da despesa.

Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 13 de maio de 2026.

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno